



**ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2023
DISPENSA N.º 03/2023**

Às dez horas (10h) do dia vinte e dois de Março do ano de dois mil e vinte e três (22/03/2023), na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Entre-Ijuís – RS, sito a Rua Francisco Richter, nº 601, em Entre-Ijuís/RS, reuniu-se a Comissão de Licitação, designados pela Portaria n.º 40/2022 – SG, de 03 de junho de 2022, para proceder à análise dos documentos para o Processo em epígrafe. Presentes, os membros servidores Marta Susana Burkhard da Silva, como presidente, Luis Carlos Frantz e Michele Adalgiza Ramos, como membros de apoio. Aberta a sessão, verificamos que a Secretaria Municipal de Transportes e Obras Pública solicitou abertura de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Licenciamento e regularização de Licença de Operação para a atividade de extração de cascalho no Município de Entre-Ijuís, em diversas localidades do Município. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas do ramo solicitado, tendo a Empresa **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado em idênticas condições.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Assim, comparando a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.



No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.505.390/0001-02**, com sede administrativa estabelecida na Avenida Venâncio Aires, nº 667 – Sala 2, no Município de Santo Ângelo/RS CEP: 98801-660, fone: (055) 3312-5553, Celular: (55) 99962-5544, e-mail: nelsonalmeidaproflora@gmail.com, com o valor de R\$ 26.950,00 (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, uma vez que todos os documentos necessários e exigidos à Dispensa foram supridos e confirmados pela empresa ofertante do melhor valor, bem como as dotações orçamentárias necessárias para a despesa.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária do gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Analisadas estas questões e documentação anexas e confirmada a legalidade para tal procedimento, nada mais restou a esta Comissão senão informar a respeito do que aqui transcreveu sugerindo a adjudicação à licitante vencedora **PROFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**, cujo montante dos serviços totalizou o valor de **R\$ 26.950,00** (Vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).



Todos os documentos acostados e rubricados pelos membros. Nada mais havendo a relatar nesta oportunidade, às 10h34min horas, eu, Michele Adalgiza Ramos, lavrei a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi dada por encerrada sendo, assinada por mim e pelos membros presentes.

Marta Susana Burkhard da Silva
Presidente da comissão

Luis Carlos Frantz
Membro da comissão

Michele Adalgiza Ramos
Membro da comissão